

INTERESSADO - FÁTIMA DE OLIVEIRA

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

PARECER N° 1501/74, CPG; Aprovado em 10/07/74; Comum. ao Pleno em 24/07/74. (Proc. 1260/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O presente processo trata de pedido para regularização de vida escolar da aluna que fora matriculada em 1973, indevidamente, na 8ª série do 1º grau, para a qual não obtivera promoção. Entretanto, freqüentou a 8ª série e foi aprovada. O engano foi constatado somente no final do ano, na hora de expedição do certificado de conclusão do 1º grau.

A aluna é FÁTIMA DE OLIVEIRA, do Ginásio Estadual de Pereira Barreto.

A irregularidade foi comunicada às autoridades superiores regionais pelo diretor do Ginásio.

Procedeu-se a diligência para apurar as causas da irregularidade, atribuída a falta de funcionários na Secretaria do Ginásio, que, na oportunidade, contava com apenas um escriturário e esse mesmo emprestado pela Prefeitura Municipal.

Com os dados da diligência e tomando por base o que este Colegiado já decidira, em caso semelhante, pelo Parecer CEE n° 7/69, a Divisão Regional de Educação adotou as seguintes providências:

a) notificar a escola de que deve ser tomado todo cuidado, por ocasião da efetivação das matrículas;

b) determinar que a aluna em apreço seja submetida a exame especial de Matemática, nível de 7ª série do 1º grau, após previa comunicação de tal fato, com termo inicial de 10 (dez) dias do exame.

As medidas foram adotadas "ad referendum" do Sr. Coordenador da CEBN, que encaminha o processo a este Colegiado.

Nesta altura, parece-nos que nada há mais que examinar, nem determinar ou recomendar.

Registre-se, isto sim, a maneira com que agiu a DRE de Araçatuba, com base em decisões anteriores deste Conselho, com vista à regularidade da situação escolar de FÁTIMA

DE OLIVEIRA, que não teve culpa alguma pelo ocorrido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso parecer é favorável a que o Conselho Estadual de Educação aprove as medidas adotadas pela IX Divisão Regional de Educação, com sede em Araçatuba, com o propósito de regularizar a situação escolar da aluna FÁTIMA DE OLIVEIRA, no Ginásio Estadual de Pereira Barreto.

São Paulo, 10 de julho de 1974

a) Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente